



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR ISAQUE DEMANI

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO/RJ.

Pl, nº 36/2025

Requeiro na forma regimental, que seja apreciado pelo
Douto Plenário da Casa o seguinte Projeto de Lei Municipal:

***“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS
E/OU APRESENTAÇÕES COM MÚSICAS COM LETRAS QUE
FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS, QUE
EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS E/OU VULGARIZEM A
FIGURA DA MULHER NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.”***

Art. 1º - Fica proibido nas dependências das unidades escolares públicas e privadas do Município Nova Friburgo, ou em eventos promovidos por estas, a execução de músicas e/ou apresentações com músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como àquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso, bem como vulgarizem a figura da mulher.

§ 1º A utilização destas músicas, em atividades organizadas pela escola, poderá ser tolerada quando seu objetivo for difusão de valores positivos, inversos aos transmitidos pelas mesmas.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

§ 2º Neste caso, a direção ou supervisão pedagógica deverão ser comunicadas com antecedência, para que tenham ciência dos reais objetivos que orientaram a sua execução.

Art. 2º - O diretor e/ou gestor da escola será o responsável por fiscalizar o cumprimento da lei, e o descumprimento acarreta a interrupção imediata do evento o qual a música estiver sendo executada, dentre outras medidas punitivas, a serem regulamentadas.

Art. 3º - Qualquer do povo que verifique a ocorrência descrita no art. 1º da presente Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos responsáveis.

Art. 4º - Em caso de descumprimento da presente Lei, o diretor e/ou gestor da escola pública deverá ser imediatamente afastado, bem como responderá à sindicância administrativa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet,
em 10 de janeiro de 2025


Isaque Demani
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e nobres pares.

O presente projeto de lei dispõe sobre a proibição de execução musical, nas escolares públicas e privadas no Município de Nova Friburgo, de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais, bem como vulgarize a figura da mulher.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30 I e II determinou que compete ao Município legislar sobre: assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que coube.

A proposição não se encontra arrolada entre as normas de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Carta Magna, sendo tecnicamente possível e legalmente permitida esta proposta legislativa.

A escola é um dos principais formadores do caráter, valores e personalidade das crianças, jovens e adolescentes e o que se pretende preservar é a finalidade do ambiente pedagógico como sendo o local destinado ao estudo, aprendizado e o crescimento individual. Por ser o veículo de formação e educação, a escola deve afastar os menores das influências de composições musicais que interfiram negativamente no comportamento e nas relações interpessoais dos seus alunos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente que é a legislação que dispõe sobre a proteção integral destes, traz importantes artigos que devem ser avaliados quando da realização de atividades escolares e/ou aprendizado, conforme segue:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

(...)

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

Portanto temos que dentre tantos direitos garantidos aos menores, o direito ao respeito e a dignidade se inserem dentro dos principais, ao passo que com a conjunção dos aludidos artigos supracitados podemos verificar que o legislador se preocupou com a preservação dos valores e da integridade psíquica e moral dos menores, inclusive dentro do ambiente escolar.

Infelizmente é crescente o número de episódios em escolas por todo país, em que músicas com letras obscenas faziam parte de apresentações realizadas tendo com plateia alunos menores de idade. Muito embora não se tenha conhecimento de ocorrência em nosso município, por precaução apresenta-se essa proposição. Temos que proteger as nossas crianças!

Por fim, a presente proposta não limita a expressão artística nem acrescenta novas diretrizes pedagógicas às escolas, vez que não altera o conteúdo das disciplinas escolares, seu calendário ou a atuação dos professores em sala de aula.

Conto com o apoio dos meus pares dessa honrosa Casa de Leis.

Que Deus abençoe nosso Município.